



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que na data de 09/03/2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.

São José do Cerrito/SC, 09/03/2021

*Mara Marcon*

**DECRETO Nº013/2021**

De 09 de março de 2021.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que na data de 09/03/2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial.

São José do Cerrito/SC, 09 de 03 de 2021

*Victoria Pinheiro Koveada Neto*  
Assessora de Gabinete

Mat. 2176

**“Estabelece em caráter extraordinário, medidas restritivas de enfrentamento de combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) em todo território municipal e dá outras providencias”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 93, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, considerando o art. 3º do Decreto do Estado de Santa Catarina nº 1.168 de 24 de fevereiro de 2021 e Decreto Estadual nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento do município de São José do Cerrito, com o Decreto nº 1.168/21, de 24 de fevereiro de 2021, objetivando unificar medidas de enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, atualmente, a taxa de ocupação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, voltados exclusivamente ao atendimento de pacientes acometidos de COVID-19, encontram-se ocupados em sua totalidade na cidade polo de Lages, município de referência de São José do Cerrito, SC;

**DECRETA:**

**Art.1º**- Fica estabelecido a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual, higienização frequente das mãos, aferição de temperatura em espaços públicos e privados, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, e estabelece ainda sem prejuízo daquelas já regulamentadas e em vigor, novas medidas de restrição em caráter de emergência pelo período de 15 (quinze) dias, em todo o território municipal, conforme Decreto Estadual n. 1.168/21 de 24 de fevereiro de 2021, as seguintes:

I – Proibição de vendas ou consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças e afins) entre outros, bem como em postos de combustíveis e suas lojas de conveniência entre 20h e 06h de segunda a sexta-feira;

II – Proibição de carreatas a qualquer horário;

III – Proibição de comercialização de produtos de forma ambulante de pessoas de fora do município;

IV – Permissão das seguintes atividades, com limite do horário de funcionamento entre 06h e 20h de segunda a sexta-feira, com proibição aos sábados e domingos;

a) Academias e centros de treinamento;

b) Quadras esportivas e afins;



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

V – Permissão das seguintes atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) e funcionamento somente entre 06h e 20h, sendo de responsabilidade dos proprietários pelos estabelecimentos a completa e irrestrita fiscalização do cumprimento das regras sanitárias já estabelecidas a nível Nacional e Estadual em vigência, bem como da responsabilidade pelos equipamentos necessários para tal controle;

- a) Eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drivi-in;
- b) Celebrações e cultos religiosos;
- c) Congressos, palestras, seminários e capacitações;
- d) Feiras, exposições e inaugurações; e
- e) Bares e similares;

VI – Permissão de restaurantes, cafeterias, pizzarias, casas de lanches, lanchonetes, padarias, fruteiras e afins, com encerramento das atividades às 20h;

**Parágrafo Único:** Excetuam-se do horário previsto no inciso III deste artigo, as atividades de entrega a domicilio (delivery) e retirada na porta ou balcão do estabelecimento.

**Art. 2º** - Fica proibida a permanência e aglomerações de pessoas nos espaços/equipamentos públicos, tais como praças, parques, academias ao ar livre e a quaisquer eventos públicos e privados, que seja realizado conforme regulamentação estadual com limite de ocupação de 25 %, sendo aceitáveis movimentação de natureza transitória, no caso de eventos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, entende-se por aglomeração a reunião de 02 (duas) ou mais pessoas, não sendo do mesmo círculo familiar, e que não estejam cumprindo as regras de distanciamento estabelecidas nas Portarias da Secretaria de Estado da Saúde, de enfrentamento à COVID-19.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o proprietário/responsável pelo estabelecimento/veículo/transporte à aplicação de multa, conforme determinação estadual.

§ 3º Em caso de reincidência, além do disposto no § 2º, o estabelecimento será interdito por 03 (três) dias.

§ 4º Ao usuário infrator que não respeitar o uso de máscara, inclusive em espaços públicos também será aplicado multa conforme regulamentação estadual.

**Art. 3º** - Determina-se que o acesso a todos os estabelecimentos comerciais, visando a aquisição de produtos e/ou mercadorias, este seja realizado por apenas 1 (uma)

*Jr*



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

pessoa por família e fica sob a responsabilidade do estabelecimento as medidas previstas no art. 1º deste decreto.

**Art. 4º** - Todas as atividades mencionadas neste Decreto deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES);

**Art. 5º** - Ficam suspensos em todo território municipal, sob regime de quarentena, nos termos da Lei Federal nº 13.979, os serviços não essenciais de 12 de março de 2021, das 20h às 06h do dia 15 de março de 2021, e do dia 19 de março às 20h às 06h do dia 22 de março de 2021.

**Art. 6º** - Compete a vigilância sanitária e epidemiológica do município, bem como a Polícia Militar e Polícia Civil a fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.

**Art. 7º** - Fica estabelecido que todas as pessoas do município têm poder de fiscalização, devendo fazer a denúncia através do número 190, do serviço de emergência da Polícia Militar, informando o local da aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** - Ficam suspensas, na vigência deste Decreto, novas concessões de férias aos profissionais da saúde, podendo ser suspensas, se necessário daqueles que eventualmente encontram-se em gozo de férias.

**Art. 9º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 15 dias ou conforme a situação da pandemia.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que na data de 09/03/2021  
este ato oficial foi publicado no mural oficial  
da Câmara de Vereadores.  
São José do Cerrito/SC, 09/03/2021  
*Mara Marcon*

São José do Cerrito, 09 de março de 2021.

Recebi em 09/03/21

Protocolo 2011

Pag. 98 v/A

*JOSÉ DIRCEU DA SILVA*  
Prefeito Municipal

*Mara Marcon*  
Agente Administrativo

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no Mural e no Diário Oficial dos Municípios - DOM consoante o disposto nos arts. 115 e 170 da Lei Orgânica do Município.

SJC em 09/03/2021  
*Mara Marcon*  
Câmara Municipal

SJC em 09/03/2021  
*José Dirceu da Silva*  
Prefeitura Municipal